3.216,00

_		
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	05/06/2015	45.364,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	05/06/2015	380.00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	05/06/2015	990.308,00
MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA	05/06/2015	894,00
MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL	05/06/2015	473.548,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA	05/06/2015	4.676,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO	05/06/2015	854.328,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	05/06/2015	19.430,00
	•	

05/06/2015

Atenciosamente,

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1667

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio o Processo nº. 3099-15,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 3817, publicada no DOE em 25/09/2012, respectivamente;

Retificar a Portaria – A - Nº. 1295, publicada no Diário Oficial em 24 de outubro de 2008, CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VALDENORA LIMA, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 84.526-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 14 de julho de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 500-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Renúncia de Aposentadoria do processo abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
VALDEMIRA DE LUNA SOUZA TOLEDO	151.018-5	003432-15
MARIA GORETE DE LIMA	058.272-7	006328-15
GILDA CARNEIRO NEVES RIBEIRO	072.926-4	006259-15

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA INTERNA N° 006/2015/SECULT/PB

João Pessoa, 02 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011 e o disposto na Lei nº 10.325/2014, e, considerando que os membros do CONSECULT/PB deliberam pela aprovação do Regimento Interno do Conselho estadual de Política Cultural do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art, 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado da Paraíba, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural, instituído nos termos da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, em substituição ao disposto na Lei nº 3.343/1965 que criou o Conselho Estadual de Cultura, é um órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura vinculado à Secretaria de Estado da Cultura com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

CAPÍTULO I **COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural:

I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos na Lei nº 10.325/2014;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Estadual de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;

III - aprovar os planos setoriais de cultura;

IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Estadual de Cultura;

V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura da

Paraíba;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Cultura;

VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;

VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;

IX - firmar acordos de cooperação com órgãos públicos, movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;

X - manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, incentivando a criação de novos Conselhos nos municípios;

XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;

XII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por ato do Governador do Estado.

§1º Os(as) 12 (doze) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão eleitos(as) de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura, em plenárias eleitorais realizadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§2º As plenárias eleitorais serão convocadas por instrumento próprio publicado nos mais diversos meios de comunicação e na impressa oficial.

§3º Os(as) Conselheiros(as) representantes do poder público terão mandato equivalente

ao do chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período. §4º Os(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os(as) representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º São componentes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de

Política Cultural:

I - Presidência; II - Secretário(a) Geral;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Plenário;

V - Câmaras Permanentes;

VI - Comissões Técnicas.

SECÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a direção dos trabalhos, bem como a coordenação, supervisão, orientação e avaliação das atividades do Conselho.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade.

SEÇÃO II DO(A) SECRETÁRIO(A) GERAL

Art. 6º O(a) Secretário(a) Geral do Conselho Estadual de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o(a) Presidente na sua ausência.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Geral será eleito(a) pelo Plenário entre os membros do Conselho representantes da sociedade civil.

SECÃO III DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Conselho Estadual de Política Cultural terá um(a) Secretário(a) Administrativo(a) nomeado(a) pelo Governador, recebendo a gratificação de exercício correspondente ao símbolo CAD-7.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

- Art. 8º Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho cabe, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:
 - I contribuir para o aperfeiçoamento de programas culturais de organismos do Estado;
- II manifestar-se sobre projetos que impliquem em prestações de auxílio e subvenções para instituições culturais por parte da Secretaria de Estado da Cultura;
- III indicar comissões temáticas, interdisciplinares, em caráter temporário, para atender eventuais demandas:
 - IV sugerir e aprovar as pautas para as reuniões;
 - V sugerir e aprovar a ordem do dia;
 - VI resolver os casos omissos.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS PERMANENTES

- Art. 9º As Câmaras Permanentes, instâncias específicas de atuação do Conselho, terão caráter permanente, compostas de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, a saber:
 - I Câmara de Financiamento e Fomento;
 - II Câmara de Ação Cultural;
 - III Câmara de Institucionalização e Participação Política;
 - IV Câmara de Cultura e Educação.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10. As Comissões Técnicas terão caráter transitório e dissolver-se-ão, automaticamente, no término do trabalho que lhes for confiado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras e Comissões serão eleitos pelo Plenário e referendados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO(A) PRESIDENTE

- Art. 11. São atribuições do(a) Presidente:
- I presidir as sessões e orientar os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções existentes;
 - II representar ou fazer representar o Conselho;
 - III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV convocar suplentes;
 - V sugerir pautas para as reuniões;
 - VI exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade nos

casos de empate;

VII - distribuir às Câmaras processos e matérias específicas submetidas à apreciação

do Conselho;

- VIII designar Relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das Câmaras;
- IX participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara, sem direito a voto:
- X manter articulação com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura e demais órgãos, entidades e colegiados;
 - XI promover o regular funcionamento do Conselho;
 - XII exercer outras funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO(A) SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)

- Art. 12. São atribuições do(a) Secretário(a) Administrativo(a):
- I tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
 - II receber, registrar e distribuir, na forma determinada, o expediente referente ao Conselho;
 - III fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
 - IV fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Comissões e Câmaras ou qualquer

Conselheiro:

- V organizar a documentação geral do Conselho;
- VI comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas ou designar funcionários para fazê-lo;
- VII promover, através da página do Conselho no portal do Governo da Paraíba, divulgação sistemática das atividades do Conselho, bem como de seus anais.

SECÃO III DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

- Art. 13. São atribuições do(a) Conselheiro(a):
- I participar de reuniões, justificando antecipadamente suas faltas e impedimentos;
- II submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- III relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem atribuídos;
- IV representar o Conselho sempre que designado pelo(a) Presidente ou indicado
- pelo Plenário;
 - V exercer outras atribuições inerentes à função.
- §1º A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue neste Conselho não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.
- §2º Na hipótese de parceria que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Fundo vinculado a este Conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria.
- Art. 14. A função de Conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, não remunerada, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.
- Art. 15. Para comparecimento às sessões, os(as) Conselheiros(as) que não residem na Capital terão custeadas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

TÍTULO II **FUNCIONAMENTO** CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário funcionará em sessões públicas, ordinárias e extraordinárias.

 $\$1^{\rm o}\,{\rm O}\,{\rm Conselho}$ poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho quando se tratar de matéria urgente ou de especial relevância.

§2º Convidados e visitantes terão direito à voz conforme deliberação do Conselho.

Art. 17. A sessão plenária deverá ser dividida em duas partes:

I - a primeira, dedicada ao expediente com duração de até meia hora;

- II a segunda, destinada à Ordem do Dia que, após concluída, será facultada a palavra aos membros do Conselho para o que ocorrer.
- §1º A Ordem do Dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência.
- §2º De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na sessão subsequente, salvo caso de urgência.
- §3º O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.
- Art. 18. A primeira chamada para a reunião se dará no horário previsto e ocorrerá se houver quórum mínimo de 50% dos membros do Conselho.
- §1° Em não havendo quórum, decorridos 15 minutos da primeira chamada, será realizada a segunda chamada e a assembleia ocorrerá se houver um quórum mínimo igual ou superior a 1/3 dos membros do Conselho.
- §2º Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória contendo as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 19. As Câmaras e Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conse-

lheiros(as).

§1º Os(as) Conselheiros(as) poderão participar de, no máximo, duas Câmaras Per-

manentes.

- §2° Cada Câmara ou Comissão elegerá seu Coordenador(a), observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.
- §3º Haverá um(a) secretário(a) para cada Câmara e Comissão, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu Coordenador(a) nas atas e providências ao seu funcionamento.
- Art. 20. Os membros do Conselho permanecerão nas Câmaras e Comissões durante seus mandatos, podendo ser substituídos pelo Plenário após três ausências seguidas não justificadas.
- Art. 21. As Câmaras Permanentes e as Comissões Técnicas reúnem-se com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes.
- Art. 22. Compete às Câmaras Permanentes apreciar os assuntos relacionados às suas atribuições.
 - Art. 23. Compete ao Coordenador(a) da Câmara Permanente: I - presidir às sessões da Câmara e dirigir seus trabalhos;
 - II designar relator(a) para cada assunto que lhe seja distribuído pela Presidência do

Conselho:

III - encaminhar à Presidência do Conselho a convocação de sessões extraordinárias

da Câmara.

forem criadas.

- **Parágrafo único.** No que for pertinente, serão atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Comissões T écnicas, as mesmas estabelecidas no caput deste artigo para os(as) Coordenadores(as) das Câmaras.
 - Art. 24. Compete ao relator(a) das Câmaras e Comissões:
 - I relatar os processos que lhe forem distribuídos;
 - II solicitar as informações que achar convenientes;
 - III converter em diligência os processos, quando julgar necessário;
 - IV- praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função.
- Parágrafo único. Ouvido o Plenário, o(a) Presidente definirá o prazo para o cumprimento das atividades listadas no caput deste artigo, que poderá ser prorrogado, a critério do Plenário.
 - Art. 25. Compete às Comissões Técnicas deliberar sobre os assuntos para os quais
- Art. 26. As sessões ordinárias das Câmaras e Comissões obedecerão a um calendário fixado na sessão plenária de cada mês.
- §1º As sessões extraordinárias das Câmaras e Comissões serão convocadas pelos respectivos Coordenadores.
- § 2º Ocorrendo vacância de membro de Câmara ou Comissão, o(a) Presidente do Conselho designará um(a) Conselheiro(a) para eventual substituição, mediante consulta ao Plenário.
- Art. 27. É facultado a qualquer Conselheiro participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras e Comissões a que não pertença.
- § 1º Os(as) dirigentes e servidores(as) dos organismos culturais da Secretaria de Estado da Cultura poderão participar dos trabalhos das Câmaras e Comissões, quando convidados(as) pelo seu Coordenador(a).
- § 2º Poderão ser convidados para o mesmo fim professores(as), pesquisadores(as), estudiosos(as) e demais profissionais do campo das artes, da cultura e das ciências.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

- Art. 28. Constituem atos e proposições do Conselho:
- I indicação;
- II requerimento;
- III pedidos de inserção em ata;
- IV moção;
- V parecer;
- VI resolução;
- VII deliberação.
- Art. 29. São itens e passos obrigatórios dos pareceres das Câmaras e Comissões:
- I relatório:
- II apresentação, fundamentação e voto indicativo do relator;

IV - deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Os atos e proposições devem ser enviados às Câmaras, salvos os requerimentos, as moções e os pedidos de registro em ata.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho presentes, à exceção das proposições cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único. A alteração do Regimento constitui matéria que depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. Os atos e resoluções que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Secretário de Estado da Cultura

Art. 32. Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras e Comissões distribuirão os processos aos relatores(as), depois de devidamente instruídos por suas respectivas secretarias.

§ 1º Os pareceres serão numerados e precedidos de ementa.

\$ 2º Os pareceres poderão ser verbais nas proposições em regime de urgência.

Art. 33. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada

Conselheiro(a).

Art. 34. O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão, ficando o membro do Conselho obrigado a restituir o processo na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 35. A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras e Comissões, através da Secretaria Administrativa, dar-se-á em Plenário, da seguinte forma:

I - o(a) Presidente dará a palavra ao relator(a) da Câmara ou Comissão, que apresentará o relatório em prazo de 05 (cinco) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, mantendo-se também à parte interessada, o mesmo tempo concedido;

II - após a apresentação do relatório, a Presidência abrirá a discussão possibilitando a cada membro do Conselho pedir ao relator(a) ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III - encerrada a discussão, a Plenária entrará em regime de votação.

IV - de acordo com o resultado da votação, a Presidência proclamará o teor da deliberação do Conselho, que será registrada pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) para constar em ata.

TÍTULO III DISPOSICÕES GERAIS

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2015.

Presidente do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA INTERNA Nº 001-15

João Pessoa, 19 de março de 2015.

A DIRETORA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA - OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Designar osservidores para exercer as funções gratificadas de Solista I e Solista II Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB, de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
1º Violino Solista I	OSFG-3	EDUARDO HENRIQUE LINZMAYER	181. 222-0	60% da remuneração total
1º Violino Solista II	OSFG-3	MARX RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	181.156-8	45% da remuneração total



Secretaria de Estado do Governo

Portaria n.º 002 /2015

João Pessoa, 07 de Julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XXIII e XXV, do Decreto n.º 12.994, de 13 de março de 1989, combinado com

a art. 51, caput e § 4.°, da Lei n.° 8.666, de 21 de Junho de 1993, RESOLVE designar **FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE**, matrícula n.° 100.640-1, **RAFAELADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, matrícula n.° 179.692-5, **RAFAELLA MARIA** LIMA DE FREITAS BARROS, matrícula n.º 158.503-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVER-NO, tendo como suplentes JOSEVALDO BATÍSTA DA PENHA, matrícula n.º 88.626-2 e ANDRÉA TARGINO CHAVES C PASSOS, matrícula n.º 169.173-2, e, definindo-se como prazo de vigência da Comissão, o período decorrente entre o dia 26 de Junho de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015. Publicada no DOE de 09.07.2015

Republicada por incorreção

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS Secretário de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 031/15-SEGCMG

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNA-DOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SR. ARTIME TIBÉRIO DE LA-CERDA VIEIRA, Matrícula 520.670-7, para a missão de Gestor do Contrato nº 005/2015, aquisição de microcomputadores, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Plug Net COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 032/15-SEGCMG

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNA-DOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de marco de 1987.

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SR. DANIEL SETTE CARNEIRO DE MORAIS, Matrícula 523.751-3, para a missão de Fiscal do Contrato nº 005/2015, aquisição de microcomputadores, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Plug Net COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA.

Publique-se e Cumpra-se.

